



Serviço Público Federal
Ministério da Educação

Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul



RESOLUÇÃO Nº 72, DE 13 DE SETEMBRO DE 2017. (*)

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, o uso de suas atribuições legais, e considerando a criação e implantação das novas Unidades da Administração Setorial, por meio das Resoluções nº 21, 22, 23, 24, 25 e 26, Coun, de 21 de março de 2017, resolve, **ad referendum**:

Art. 1º Alterar o Anexo I – Estrutura Organizacional da UFMS, do Regimento Geral da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, aprovado pela Resolução nº 78, Coun, de 22 de setembro de 2011, que passa a vigorar na forma do Anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Resolução nº 5, de 20 de janeiro de 2017, na parte que alterou o Anexo I do Regimento Geral da UFMS.

MARCELO AUGUSTO SANTOS TURINE

(*) Republicada por conter incorreções no original – BSE nº 6.629, de 18-09-2017.



Anexo da Resolução nº 72, Coun, de 13 de setembro de 2017.

(ANEXO I – ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA UFMS)

Art. 1º O presente Anexo estabelece a Estrutura Organizacional da UFMS, relacionando as Unidades da Administração Central, as Unidades da Administração Setorial e as Unidades Suplementares.

Art. 2º As Unidades da Administração Central, além de outras que poderão ser criadas, alteradas ou extintas, são as seguintes:

- I - Reitoria;
- II - Vice-Reitoria;
- III - Pró-Reitoria de Administração e Infraestrutura;
- IV - Pró-Reitoria de Graduação;
- V - Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Esporte;
- VI - Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;
- VII - Pró-Reitoria de Planejamento, Orçamento e Finanças;
- VIII- Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis; e
- IX - Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas.

Art.3º As Unidades da Administração Setorial, além de outras que poderão ser criadas, alteradas ou extintas, desde que atendido ao prescrito nos arts. 17 e 18 do Estatuto da UFMS, são as seguintes:

- I - em Campo Grande:
 - a) Faculdade de Artes, Letras e Comunicação;
 - b) Faculdade de Ciências Farmacêuticas, Alimentos e Nutrição;
 - c) Faculdade de Ciências Humanas;
 - d) Faculdade de Computação;
 - e) Faculdade de Direito;
 - f) Faculdade de Educação;
 - g) Faculdade de Engenharias, Arquitetura e Urbanismo e Geografia;
 - h) Faculdade de Medicina;
 - i) Faculdade de Medicina Veterinária e Zootecnia;
 - j) Faculdade de Odontologia;
 - l) Instituto de Biociências;
 - m) Instituto Integrado de Saúde;
 - n) Instituto de Física;
 - o) Instituto de Matemática;
 - p) Instituto de Química; e
 - q) Escola de Administração e Negócios.
- II - em Aquidauana: Câmpus de Aquidauana;
- III - em Bonito: Câmpus de Bonito;
- IV - em Chapadão do Sul: Câmpus de Chapadão do Sul;
- V - em Corumbá: Câmpus do Pantanal;
- VI - em Coxim: Câmpus de Coxim;



Serviço Público Federal
Ministério da Educação

Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul



- VII - em Naviraí: Câmpus de Naviraí;
- VIII - em Nova Andradina: Câmpus de Nova Andradina;
- IX - em Paranaíba: Câmpus de Paranaíba;
- X - em Ponta Porã: Câmpus de Ponta Porã; e
- XI - em Três Lagoas: Câmpus de Três Lagoas.

Art. 4º As Unidades Suplementares, além de outras que poderão ser criadas, alteradas ou extintas, desde que atendido ao prescrito nos arts. 17 e 18 do Estatuto da UFMS, são as seguintes:

- I - Agência de Tecnologia de Informação e Comunicação;
- II - Agência de Desenvolvimento, de Inovação e de Relações Internacionais; e
- III - Hospital Universitário.”